



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº 14, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo no Município de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que todas as sessões e certames licitatórios realizados pelos Poderes Legislativo e Executivo, no âmbito do Município de Lagoa da Prata, serão gravados em áudio e vídeo, devendo os arquivos serem disponibilizados na internet, no portal de cada um dos poderes.

Parágrafo Único. As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, devem ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º A gravação deve abranger os procedimentos de credenciamento, abertura e julgamento das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, fases de lances e abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes.

Parágrafo Único. Os editais conterão disposição acerca da autorização de uso de imagem dos licitantes participantes, a título gratuito, bem como disciplinarão o procedimento no que for necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Os chefes dos Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Lei, para implementarem todos os termos desta norma jurídica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 03 de setembro de 2018.

PRETO
Vereador do SD



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

A Lei é baseada nos princípios básicos da Administração Pública, preconizados no Art. 37 da Constituição da República, que versam sobre a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Este Anteprojeto, se virar Lei, visa relevar a importância da divulgação de atos públicos, previstos na Lei Nacional nº 12.527/2011, Lei do Acesso à Informação e também na Lei da Transparência.

A Lei tem caráter preventivo, pois detecta fraudes em todo processo licitatório, como também, servirá de ferramenta para evitar alterações nos documentos licitatórios depois de assinados, dentre outras irregularidades.

Vivemos um momento em que o combate à corrupção se faz necessário. Este Anteprojeto visa colaborar para a maior fiscalização dos dois poderes municipais.

Por isso, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Anteprojeto de Lei e do Senhor Prefeito para sua execução, fazendo os avanços na presente sugestão.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 03 de setembro de 2018.

PRETO

Vereador do SD